

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.1/2025



O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrito no CNPJ sob o n°23.603.835/0001, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora neste ato representado pela Diretora Executiva, IVANILZA DA SILVA FERREIRA portador (a) da carteira de identidade n° ***5371220*** e do CPF ***.529.063-***, e a empresa GREIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.673.146/0001-51, sede na Rua Tamandaré, n° 840, Bairro Entroncamento, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.913-487, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS, CPF n. °027.474.933-50, Residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Paraíba, n° 216, pavimento 2, Bairro Juçara, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.900-510. E têm, entre si, ajustado a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025 formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010.1, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 015/2024, regulamentado pela Lei Complementar n° 214, de 2025 e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

EMPRESA: G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.673.146/0001-51

ENDERECO: Rua Tamandaré, nº 840, Bairro Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP: 65.913-

487

REPRESENTANTE: MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS

CPF: 027.474.933-50

EMAIL: grbombas.contato@hotmail.com

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de bombas e motores, para atender as necessidades do SAAE de Governador Edison Lobão/MA.

1.1. Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1: MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MOTORES

ITEM	OBJETO	QUT	UND	V.UNT	VTOTAL
1	CONSERTO BOMBA SUB. DE 1,5 A 2,5HP	3	SERV	R\$ 887,00	R\$ 2.661,00
2	CONSERTO BOMBA SUB. DE 3,0 A 5,0HP	3	SERV	R\$ 1.199,46	R\$ 3.598,38
3	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 6,0 A 10 HP	3	SERV	R\$ 1.683,28	R\$ 5.049,84
4	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 14 A 17HP	4	SERV	R\$ 2.282,00	R\$ 9.128,00
5	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 18 A 20HP	4	SERV	R\$ 2.489,64	R\$ 9.958,56
6	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 1 A 6CV	6	SERV	R\$ 307,43	R\$ 1.844,58
7	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 7 A 13CV	6	SERV	R\$ 326,58	R\$ 1.959,48
8	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 14 A 37CV	4	SERV	R\$ 322,54	R\$ 1.290,16
9	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE POÇO ATE 10CV	4	SERV	R\$ 1.401,05	R\$ 5.604,20
10	MÃO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB. POÇO DE 11 A 37,5CV	4	SERV	R\$ 2.046,14	R\$ 8.184,56
11	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE BOMBA SUB.POÇO ATE 10 A16CV	4	SERV	R\$ 4.848,24	R\$ 19.392,96
12	REBOBINAMENTO DE MOTOR ELET. 5CV TRIFASICO	5	SERV	R\$ 624,68	R\$ 3.123,40
13	REBOBINAMENTO MOTOR ELET 7,5CV TRIFASICO	2	SERV	R\$ 947,47	R\$ 1.894,94
14	REBOBINAMENTO MOTOR ELET 10CV TRIFASICO	2	SERV	R\$ 2.570,27	R\$ 5.140,54
15	REBOBINAMENTO MOTOR ELET 05CV MONOFASICO	10	SERV	R\$ 846,68	R\$ 8.466,80
16	REBOBINAMENTO MOTOR ELET 7,5CV MONOFASICO	4	SERV	R\$ 796,28	R\$ 3.185,12
17	REBOBINAMENTO MOTOR ELET 10CV MONOFASICO	5	SERV	R\$ 1.270,02	R\$ 6.350,10
18	SERVIÇO DE MANUTENCAO NO POÇO COM COMPRESSOR(LIMPEZA	2	SERV	R\$ 3.346,39	R\$ 6.692,78
19	SERVIÇO DE PAINEL ATE 05CV	2	SERV	R\$ 1.159,14	R\$ 2.318,28
20	SERVIÇO DE PAINEL DE 06 A 10CV	3	SERV	R\$ 1.507,89	R\$ 4.523,67
21	SERVIÇO DE PAINEL DE 10 A 18CV	2	SERV	R\$ 685,41	R\$ 1.370,82







PR Ba B	SERVICE DE RECORDINA SENTE CARE		į.	(=	
22	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 1,0 A 1,5HP	4	SERV	R\$ 879,67	R\$ 3.518,68
23	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 2,0 A 3,0HP	4	SERV	R\$ 970,67	R\$ 3.882,68
24	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 3,5 A 5,0HP	10	SERV	R\$ 1.496,45	R\$ 14.964,50
25	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 6,0 A 10,0HP	4	SERV	R\$ 2.386,24	R\$ 9.544,96
26	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 11,0 A 12,0HP	4	SERV	R\$ 2.649,12	R\$ 10.596,48
27	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO CMB SUB. DE 13,0 A 16,0HP	4	SERV	R\$ 4.398,36	R\$ 17.593,44
28	SERVIÇO TECNICO DE TORNEADORA	10	SERV	R\$ 228,51	R\$ 2.285,10
29	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 0 A 5 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 677,45	R\$ 2.032,35
30	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 808,90	R\$ 2.426,70
31	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 1.041,46	R\$ 3.124,38
32	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 16 A 20 ESTAGIOS	2	SERV	R\$ 1.304,34	R\$ 2.608,68
33	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 0 A 5 ESTAGIOS	2	SERV	R\$ 586,44	R\$ 1.172,88
34	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 637,00	R\$ 1.911,00
35	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 765,45	R\$ 2.296,35
36	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 16 A 20 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 1.171,54	R\$ 3.514,62
37	CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR DIRETO	2	SERV	R\$ 1.754,76	R\$ 3.509,52
38	CONSERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 1 A 5,5HP	3	SERV	R\$ 634,73	R\$ 1.904,19
39	CONSERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 6 A 10HP	3	SERV	R\$ 819,79	R\$ 2.459,37
40	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 1 A 5HP	3	SERV	R\$ 695,16	R\$ 2.085,48
41	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 6 A 11HP	2	SERV	R\$ 1.514,37	R\$ 3.028,74
42	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 16 A 20HP	2	SERV	R\$ 1.058,89	R\$ 2.117,78
43	REBOBINAMENTO BOMBA SUB. ESGOTO 3CV 380V	3	SERV	R\$ 933,25	R\$ 2.799,75
44	REBOBINAMENTO BOMBA SUB. ESGOTO 7,5CV 380V	3	SERV	R\$ 1.099,98	R\$ 3.299,94
45	REBOBINAMENTO BOMBA SUB. ESGOTO 10CV 380V	2	SERV	R\$ 2.610,32	R\$ 5.220,64
			-		





	VALOR TOTAL LOTE		<u> </u>	R\$ 240	0.232,00
47	MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO DE BOMBA SUB. DE 40CV A 50CV POÇO 6"DE TUBULAÇÃO GALV	2	SERV	R\$ 5.928,82	R\$ 11.857,64
46	MÃO-DE-OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB. DE 40CV A 50CV POÇO DE TUBULAÇÃO 6" GALV	2	SERV	R\$ 4.368,99	R\$ 8.737,98

LOTE 2: AQUISIÇÃO BOMBAS E MOTORES

ITEM	OBJETO	QTD	UND	V. UNT	V.TOTAL
1	BOMBEADOR P/4" 4R5IA-09	5	UND	R\$ 1.448,89	R\$ 7.244,45
2	BOMBEADOR P/4" 4R5IA-27	5	UND	R\$ 2.208,89	R\$ 11.044,45
3	BOMBEADOR P/4" 4R5IA-32	5	UND	R\$ 2.368,48	R\$ 11.842,40
4	BOMBEADOR P/4" 4R8PB-09	5	UND	R\$ 1.415,62	R\$ 7.078,10
5	BOMBEADOR P/4" 4R8PB-12	5	UND	R\$ 1.790,89	R\$ 8.954,45
6	BOMBEADOR P/6" R20A-22	2	UND	R\$ 6.421,20	R\$ 12.842,40
7	BOMBEADOR P/6" \$30-15	2	UND	R\$ 14.993,99	R\$ 29.987,98
8	BOMBEADOR P/6" S40-12	2	UND	R\$ 13.816,00	R\$ 27.632,00
9	BOMBEADOR P/6`` S65-13	2	UND	R\$ 14.434,44	R\$ 28.868,88
10	BOMBEADOR P/8" S45-12	1	UND	R\$ 13.962,29	R\$ 13.962,29
11	MOTOR SUB. 2CV 380V TRIF. MB4-370	2	UND	R\$ 2.398,89	R\$ 4.797,78
12	MOTOR SUB. 6" 32,5CV 380V TRIF.	4	UND	R\$ 18.597,34	R\$ 74.389,36
13	MOTOR SUB. 6" 55CV 380V TRIF. S- 403	1	UND	R\$ 28.476,39	R\$ 28.476,39
14	MOTOR SUB. 3CV 220V MONOF. MB4- 370	2	UND	R\$ 2.844,44	R\$ 5.688,88
15	MOTOR SUB. 5,5CV 380V TRIF	5	UND	R\$ 3.377,39	R\$ 16.886,95
16	MOTOR SUB. 6" 12CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 8.389,59	R\$ 25.168,7
17	MOTOR SUB. 15CV 380V TRIF.	2	UND	R\$ 10.760,79	R\$ 21.521,5
18	CONJUNTO MOTOR ELET. SUB. 6" 25CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 16.914,89	R\$ 50.744,6
19	MOTOR SUB. 4" 1,5CV 380V TRIFASICO	2	UND	R\$ 1.828,01	R\$ 3.656,0
20	MOTOR ELET. 25CV HP TRIF.	3	UND	R\$ 14.159,89	R\$ 42.479,6
21	MOTOR SUB. 4" 2,5CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 2.560,00	R\$ 7.680,0
22	MOTOR SUB. 4" 3CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 2.560,01	R\$ 7.680,0
	VALOR TOTAL LOTE			R\$ 448	.627,50

Valor total desta Ata: R\$ 688.859,50 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).





3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual periodo, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o
 índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos





valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações





dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDICÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão, 23 de setembro de 2025.

IVANILZA DA SILVA FERREIRA

Diretora Executiva Contratante

Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS Data: 25/09/2025 09:50:19-0300 Verifique em https://walistar.iii.gov.br

G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS

Representante Legal Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO





Quinta, 25 de setembro de 2025 | VOL: 5 | Nº 1544 | ISSN 2764-3409

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	J2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009,1/2025	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009.2/2025	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016.1/2025	20
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	27
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025	27





- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão - MA, 25 de setembro de 2025.

Fernanda Nunes Rocha

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Contratante

MARACANA SERVIÇOS LTDA

OLIVIA RICHARA MENDES PEREIRA SOARES

Representante Legal

Contratada

Publicado por: Fernanda Nunes Rocha

Código identificador: \$Re3j2/2dMJM



ISSN 2764-3409

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004.1/2025



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004.1/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrito no CNPJ sob o n°23.603.835/0001, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora neste ato representado pela Diretora Executiva, IVANII ZA DA SILVA FERREIRA portador (a) da carteira de identidade n° ***5371220*** e do CPF *** .529.063-**, e a empresa G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.673.146/0001-51, sede na Rua Tamandaré, n° 840, Bairro Entroncamento, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.913-487, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS, CPF n. **** .474.933-00, Residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua ******, n° ****, pavimento 2, Bairro ****, na Cidade de Imperatriz - MA, CEP: 65.900-510. E têm, entre si, ajustado a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025 formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010.1, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 015/2024, regulamentado pela Lei Complementar n° 214, de 2025 e suas alterações, aplicando subsidiariamente e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

MPRESA: G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
MURLING OF ELS COMERCIO E SERVIÇOS ETON
NPJ: 10.673.146/0001-51
NDERECO: Rus Tamandaré, nº 840. Bairro Entroncamento, Imperatriz - MA, CEP: 65.913-487
TOTAL TOTAL AND A STREET AND A
REPRESENTANTE: MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS
THE AND 134.033 AP
PF: ***,474,933-**
MAIL: grbombas.contato@hotmail.com
STATE OF THE STATE





DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e manutenção de bombas e motores, para atender as necessidades do SAAE de Governador Edison Lobão/MA.

 Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 004/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE 1: MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MOTORES

ITEM	OBJETO	QUT	UND	V.UNT	V. TOTAL
1	CONSERTO BOMBA SUB. DE 1,5 A 2,5HP	3	SERV	R\$ 887,00	RS 2.661,00
2	CONSERTO BOMBA SUB. DE 3.0 A 5,0HP	3	SERV	R\$ 1.199,46	R\$ 3.598,38
3	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 6.0 A 10 HP	3	SERV	RS 1.683,28	RS 5.049,84
4	CONSERTO DE BOMBA SUB, DE 14 A 17HP	4	SERV	RS 2.282,00	RS 9.128,00
5	CONSERTO DE BOMBA SUB. DE 18 A 20HP	4	SERV	R\$ 2,489,64	RS 9.958,56
6	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 1 A 6CV	6	SERV	R\$ 307,43	RS 1.844,58



	T				The second secon
7	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB, DE 7 A 13CV	6	SERV	R\$ 326,58	RS 1.959,48
8	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE 14 A 17CV	4	SFRV	R\$ 322,54	R\$ 1.290,16
9	MÃO DE OBRA CONSERTO MOTOBOMBA SUB. DE POÇO ATE 10CV	4	SERV	R\$ 1.401,05	R\$ 5.604,20
10	MÁO DE OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB- POÇO DE 11 A 37,5CV	4	SERV	RS 2.046,14	R\$ 8,184,56
11	MÃO DE OBRA INSTALAÇÃO DE BOMBA SUB POÇO ATE 10 A16CV	4	SERV	RS 4.848.24	RS 19.392,96
12	REBOBINAMENT O DE MOTOR ELET. 5CV TRIFASICO	5	SERV	HS 624,68	RS 3.123,40
13	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 7.5CV TRIFASICO	2	SERV	RS 947,47	RS 1.894,94
(4	REBOBINAMENT O MOTOR ELLT 10CV TRIFASICO	2	SERV	R\$ 2.570,27	R\$ 5.140,54
15	REBOBINAMENT O MOTOR ELET USCV MONOFASICO	10	SERV	RS 846,68	R\$ 8.466,80
16	REBOBINAMENT O MOTOR ELET 7,5CV MONOFASICO	4	SERV	R\$ 796,28	RS 3.185,12
17	REBOBINAMENT O MOTOR ELET LOCV MONOFASICO	5	SERV	R\$ 1.270,02	R\$ 6.350,10
18	SERVIÇO DE MANUTENCAO NO POÇO COM C OMPRESSOR(LIM PEZA	2	SERV	RS 3,346,39	R\$ 6.692,78
19	SERVIÇO DE PAINEL ATE 05CV	2	SERV	R\$ 1.159,14	RS 2.318,28

20	SERVIÇO DE PAINEL DE 06 A 10CV	3	SERV	RS 1.507,89	RS 4.523.67
21	SERVIÇO DE PAINEL DE 10 A 18CV	2	SERV	R\$ 685.41	RS 1.370,82
22	SERVIÇO DE REB OBINAMENTO CMB SUB. DE 1,0 A 1,5HP	4	SERV	R\$ 879,67	RS 3.518,68
23	SERVIÇO DE REB OBINAMENTO CMB SUB, DE 2,0 A 3,011P	4	SERV	RS 970,67	RS 3.882,68
24	SERVIÇO DE REB OBINAMENTO CMB SUB. DE 3.5 A 5.0HP	10	SERV	R\$ 1.496,45	RS 14.964,50
25	SERVICO DE REB OBINAMENTO CMB SUB. DE 6,0 A 10,0HP	4	SERV	R\$ 2.386,24	RS 9.544,96
26	SERVIÇO DE REB OBINAMENTO CMB SUB. DE 11.0 A 12.0HP	4	SERV	R\$ 2.649,12	RS 10.596,48
27	SERVIÇO DE REB OBINAMENTO CMB SUB. DE 13,0 A 16,0HP	4	SERV	RS 4.398,36	RS 17.593,44
28	SERVIÇO TECNICO DE TORNEADORA	10	SERV	RS 228,51	R\$ 2.285,10
29	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 0 A 5 ESTAGIOS	3	SERV	RS 677,45	R\$ 2.032,35
30	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	RS 808,90	RS 2.426,70
31	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 6" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	RS 1.041,46	RS 3.124,38
32	CONSERTO DE HOMHEADOR DE 6° DE 16 A 20 ESTAGIOS	2	SFRV	R\$ 1,304,34	RS 2.608,68

33	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4º DE 0 A 5 ESTAGIOS	2	SERV	RS 586,44	RS 1.172,88
34	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 06 A 10 ESTAGIOS	3	SERV	RS 637,00	R\$ 1.911,00
35	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 11 A 15 ESTAGIOS	3	SERV	RS 765,45	R\$ 2.296,35
36	CONSERTO DE BOMBEADOR DE 4" DE 16 A 20 ESTAGIOS	3	SERV	R\$ 1.171,54	R\$ 3.514,62
37	CONSERTO DE COMPRESSOR DE AR DIRETO	2	SERV	R\$ 1.754,76	RS 3 509,52
38	CONSERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 1 A 5,5HP	3	SERV	RS 634,73	R\$ 1.904,19
39	CONSERTO MOTOR SUB. DE 4" DE 6 A 10HP	3	SFRV	RS 819,79	R\$ 2.459,37
40	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 1 A 5HP	3	SERV	R\$ 695,16	RS 2.085,48
41	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 6 A 11HP	2	SERV	RS 1.514,37	RS 3.028,74
42	CONSERTO MOTOR SUB. DE 6" DE 16 A 20HP	2	SERV	RS 1.058,89	RS 2.117,78
43	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 3CV 380V	3	SERV	R\$ 933,25	RS 2.799,75
44	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 7,5CV 380V	3	SERV	RS 1.099.98	R\$ 3.299,94
45	REBOBINAMENT O BOMBA SUB. ESGOTO 10CV 380V	2	SERV	RS 2.610,32	RS 5.220,64

46	MÃO-DE-OBRA DE RETIRADA DE BOMBA SUB. DE 46CV A 50CV POÇO DE TUBULAÇÃO 6° GALV	2	SERV	RS 4.368,99	RS 8.737.98
47	MÃO-DE-OBRA DE INSTALAÇÃO DE ROMBA SUB. DE 40CV A 50CV POÇO 6"DE TUBULAÇÃO GALV	2	SERV	R\$ 5.928,82	RS 11.857,64

OTE 2: AQUISIÇÃO BOMBAS E MOTORES

TEM	OBJETO	QTD	UND	V. UNT	V.TOTAL
1	BOMBEADOR P/4" 4R5IA-09	5	UND	RS 1.448.89	RS 7.244,45
2	BOMBEADOR P-4* 4RSIA-27	5	UND	R\$ 2.208,89	RS 11.044,45
3	BOMBEADOR P:4" 4R5IA-32	5	UND	R\$ 2.368,48	RS 11.842,40
4	BOMBEADOR P-4 4R8PB-09	5	UND	R\$ 1.415,62	RS 7.078,10
5	BOMBEADOR P:4" 4R8PB-12	5	UND	R\$ 1.790,89	R\$ 8.954,45
6	BOMBEADOR P/6" R20A-22	2	UND	R\$ 6.421,20	RS 12.842,40
7	BOMBEADOR P/6" S30-15	2	UND	R\$ 14.993,99	RS 29.987,98
s	BOMBEADOR P/6" S40-12	2	UND	RS 13.816.00	RS 27.632,06
9	BOMBEADOR P 6 S65-13	2	UND	RS 14.434,44	RS 28.868,88
10	BOMBEADOR 158" S45-12	1	UND	R\$ 13.962,29	RS 13.962,29
11	MOTOR SUB. 2CV 380V TRIF. MB4-370	2	UND	RS 2.398,89	R\$ 4.797,78

Quinta, 25 de setembro de 2025 VOL. 3 1 10 22 ... ISSN 2764-3409

12	MOTOR SUB. 6" 32,5CV 380V TRIF.	4	UND	R\$ 18.597,34	RS 74.389,36
13	MOTOR SUB-6** 55CV 380V TRIF. S-403	1	UND	R\$ 28.476,39	RS 28.476,39
14	MOTOR SUB. 3CV 220V MONOF. MB4-370	2	UND	RS 2.844,44	R\$ 5,688,88
15	MOTOR SUB. 5,5CV 380V TRIF	5	UND	RS 3.377,39	R\$ 16.886,95
16:	MOTOR SUB. 6" 12CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 8.389,59	R\$ 25.168,77
17	MOTOR SUB. 15CV 380V TRIF.	2	UND	RS 10,760,79	RS 21.521,58
18	CONJUNTO MOTOR ELET SUB. 6" 25CV 380V TRIF.	3	UND	RS 16.914,89	R\$ 50.744,67
19	MOTOR SUB, 4" I,5CV 380V TRIFASICO	2	UND	R\$ 1.828,01	R\$ 3.656,02
26	MOTOR ELET. 25CV HP TRIF.	3	UND	R\$ 14.159,89	RS 42.479,67
21	MOTOR SUB. 4" 2,5CV 380V TRIF.	3	UND	R\$ 2.560,00	RS 7.680,00
23	MOTOR SUB. 4" BCV 386V TRIF.	3	UND	RS 2.560,01	RS 7.680,03

Valor total desta Ata: R\$ 688.859,50 (seiscentos e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição





de não participantes, observados os seguintes requisitos:

 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo merce na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a accitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos
 quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e
 para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à
 data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual periodo, mediante a anuência do fornecedor, desde que
 comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos,
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou



Quinta, 25 de setembro de 2025 VOL. 3 | 15 25 ...

outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da bei.
 14.133, de 2021.

 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a
possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no
edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

· Será incluido na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- · Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o
 preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será
 efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Precos.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazêlo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior,
 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preo praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisivos ou
previsiveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, no
termos da alinea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n" 14.133, de 2021;

 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o
 órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se accitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do
 quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do
 órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remancjamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remancjamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº
 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da
 ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão
 fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da
 ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.







O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no cárial

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços oriconvocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a tra

⁶ É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do partitudo nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses en que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL;
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Edison Lobão, 23 de setembro de 2025.

IVANILZA DA SILVA FERREIRA

Diretora Executiva

Contratante

G REIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



MARCUS VINICIUS ARAUJO MUNIZ REIS

Representante Legal

Contratada



Publicado por: IVANILZA DA SILVA FERREIRA

Còdigo identificador: SGKLz.Dhd2JN



Estado do Maranhão PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:015976270001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Imperatriz, II, 800, Centro Cep: 65.928-000

FLÁVIO SOARES LIMA

Prefeito Municipal

ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA

Procuradora Geral do Município.

Informações: gabgovel@gmail.com

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON OU-AC SyngularID Multipla/CN-MUNICIPIO LOBAO:01597627000134 LOBAO:01597627000134 Data:25.09.2025 21:00

/C-BR/O=ICP-Brasil/OU-Certificado Digital PJ A1/OU-Videoconferencia/OU=45452048000179/ DE GOVERNADOR EDISON